



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3026
PROJETO DE LEI Nº 36/2002

“Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso a cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no município de Pirassununga-S.P.

Art. 2º Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre os ingressos antecipados.

Art. 3º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4º A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida:

- I – Para os estudantes de primeiro e segundo graus, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, Grêmios Estudantis, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAs, Centros Acadêmicos – CAs, e Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

02
/

II – Para os estudantes de terceiro grau e estudantes de pós-graduação, pela União Nacional dos Estudantes – UNE, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAs, Centros Acadêmicos – CAs, Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP e Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG.

Art. 5º A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-las, constará:

I – Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil sobre ela;

II – O nome e data de nascimento do aluno;

III – Carteira da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

IV – Assinatura do presidente da entidade estudantil.

Art. 6º As carteiras emitidas para o ano letivo terão validade, para os fins previstos na presente lei, até o mês de março do ano seguinte.

Art. 7º O Executivo baixará dentro de até (60) sessenta dias, as normas regulamentares para execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Julho de 2002.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

e-mail: camara@lancernet.com.br

site: www.embras.com/cmpirassununga/

03
1/5

EMENDA Nº 01/2002

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 23 de 07 de 02

Ao Projeto de Lei nº 36/2002

Autoria: Vereador Edson Sidinei Vick


PRESIDENTE

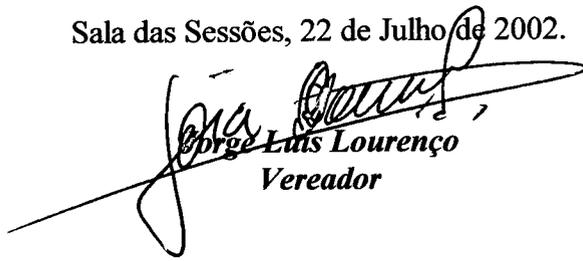
O artigo 6º passará a ter nova redação:

“Art. 6º As carteiras emitidas para o ano letivo terão validade, para os fins previstos na presente lei, até o mês de março do ano seguinte”.

Justificativa:

É que as carteiras de identificação estudantil são emitidas com validade para o ano letivo e perderiam a validade no ano seguinte, antes da emissão das novas carteiras que ocorrem a partir do mês de março.

Sala das Sessões, 22 de Julho de 2002.


Jorge Luis Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

04

PROJETO DE LEI Nº 36/2002

“Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso a cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no município de Pirassununga-S.P.

Art. 2º Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre os ingressos antecipados.

Art. 3º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4º A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida:

I – Para os estudantes de primeiro e segundo graus, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, Grêmios Estudantis, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAS, Centros Acadêmicos – CAs, e Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

OS
K

II – Para os estudantes de terceiro grau e estudantes de pós-graduação, pela União Nacional dos Estudantes – UNE, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAs, Centros Acadêmicos – CAs, Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP e Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG.

Art. 5º A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-las, constará:

I – Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil sobre ela;

II – O nome e data de nascimento do aluno;

III – Carteira da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

IV – Assinatura do presidente da entidade estudantil.

Art. 6º A carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte.

Art. 7º O Executivo baixará dentro de até (60) sessenta dias, as normas regulamentares para execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de junho de 2002.


Edson Sidinei Vick
Vereador

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 07 de 2002


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 07 de 2002


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 07 de 2002


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Pares,

A proposta que ora apresento, visa regulamentar no Município, o acesso a estudantes nos eventos que ocorrem no Município, públicos ou particulares.

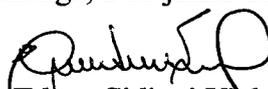
Existe a respeito, Lei Estadual sob nº 7.844, de 13 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 35.606, de 3 de setembro de 1992.

No entanto, a proposta Municipal é de que será feita a aquisição de ingressos, com a metade do pagamento, inclusive nas vendas antecipadas.

Não é demais lembrar da necessidade de promovermos condições aos jovens, com acesso facilitado, para completar o tempo livre em diversão e lazer, evitando com isso o caminho dos males das drogas e do álcool.

Com isso, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Pirassununga, 2 de junho de 2002.


Edson Sidinei Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

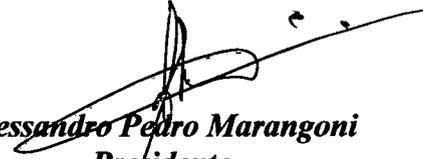
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER N°

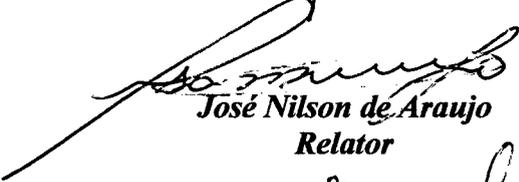
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/2002, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 2/JULHO/2002.



Alessandro Pedro Marangoni
Presidente



José Nilson de Araujo
Relator



Jorge Luis Lourenço
Membro

Medida provisória quebra monopólio das carteirinhas da UNE

**GIOVANA GIRARDI
RAFAEL GARCIA
da Folha Online**

O presidente interino Marco Maciel assinou hoje medida provisória que estabelece que as carteirinhas de estudante podem ser emitidas por qualquer instituição de ensino, associação, agremiação estudantil do país. A MP será publicada no Diário Oficial na segunda-feira.

A carteirinha, que hoje é expedida com exclusividade pela UNE (União Nacional dos Estudantes) e pela Ubes (União Brasileira de Estudantes Secundaristas), serve para que os estudantes consigam descontos dos valores cobrados dos ingressos em estabelecimentos de diversão e eventos culturais ou esportivos.

A MP estabelece ainda que os estudantes, para conseguir desconto no transporte coletivo público, vão poder apresentar somente um comprovante de matrícula ou de frequência escolar fornecido pelo seu estabelecimento de ensino.

Também fica determinado que, em eventos que oferecerem descontos para menores de 18 anos, o jovem precisa apresentar apenas um documento de comprovação da idade do estudante.

A medida compromete o atual modelo de financiamento das entidades estudantis, que, só em 2000, levantaram R\$ 7,7 milhões cobrando pela emissão das carteirinhas.

Dos R\$ 15 cobrados pela carteira da UNE em São Paulo, R\$ 1,76 é gasto no material de sua confecção e R\$ 13,24 são divididos em quatro partes iguais entre os caixas da UNE, da UEE (união estadual), do DCE (diretório central) e do CA (centro acadêmico) da faculdade do aluno.

O diretor da UNE Danilo Moreira diz que ficou surpreso com o anúncio e afirma que o ministro da Educação, Paulo Renato Souza, quebrou uma promessa de diálogo com o movimento estudantil. "Nós tínhamos pedido uma audiência com o ministro para falar da proposta dele para carteirinha e sobre a greve nas universidades federais. A assessoria tinha prometido agendar o encontro na semana que vem", disse.

Danilo afirma que a entidade deve programar protestos contra a medida assim que conseguir se mobilizar. "Se essa medida provisória sair mesmo na segunda-feira, nós não vamos dar mais um minuto de sossego para o ministro. Vamos fazer protestos toda a semana. A atitude autoritária dele vai receber uma resposta à altura", diz.

Para o tesoureiro geral da Ubes, Carlos Alberto Alves, 23, o fim do monopólio pode comprometer o acesso dos estudantes à meia entrada, pois a existência de diversas carteirinhas vai fazer com que os estabelecimentos rejeitem o documento. "O que chamam de monopólio, nós chamamos de padronização. É o que garante que o estudante tenha seu direito reconhecido em todos os Estados do país", diz.

Até o horário de publicação desta notícia, o ministro da Educação, Paulo Renato Souza não foi encontrado para comentar a MP.

No início da semana, quando anunciou a intenção de acabar com o monopólio, o ministro disse que o objetivo da medida é "democratizar" o acesso dos jovens aos preços acessíveis, sem que seja requerida a ligação a uma entidade.

Segundo ele, muitos estudantes reclamam da "mercantilização do direito à meia-entrada". A UNE acusa Paulo Renato de ter motivações eleitorais ao liberalizar a meia-entrada.

Em uma enquete elaborada pelo Folhateen respondida por 767 internautas, 61% disseram que o monopólio deveria acabar, 27% disseram ser favoráveis e 12% não sabiam que a UNE detinha a exclusividade.

Decreto N.º 35.606 de 3 de Setembro de 1992

(Regulamenta a Lei n.º 7.844 de 13 de maio de 1992.)

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º - O pagamento de meia entrada para o ingresso de estudantes em casas de diversão pública, previsto no artigo 1º da Lei n.º 7.844, de 13 de maio de 1992, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - Consideram-se casas de diversão pública, para efeitos deste decreto, os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibição cinematográfica, cultural e desportiva, bem como as praças esportivas e similares, em que sejam realizados eventos culturais, desportivos e de lazer no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O pagamento de meia-entrada, será obtido tornando-se por base o valor efetivamente cobrado pelos estabelecimentos elencados no artigo anterior.

Artigo 4º - O benefício será assegurado aos estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público e particulares existentes no Estado, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil - C.I.E.

Artigo 5º - A Carteira de Identificação Estudantil - C.I.E. será emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, conforme modelo e requisitos por elas definidas, e distribuída pelas entidades filiadas.

Parágrafo único - A Carteira de Identificação Estudantil - C.I.E. será válida em todo território do Estado de São Paulo durante o ano letivo em que for expedida.

Artigo 6º - Os estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus encaminharão à União Nacional dos Estudantes - UNE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, em formulários fornecidos por essas entidades, listagem completa dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades.

Artigo 7º - Os órgãos estaduais diretamente envolvidos com as atividades de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor prestarão a colaboração necessária à fiscalização e ao fiel cumprimento deste regulamento.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1992. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1992.

L e i N.º 7.844 de 13 de Maio de 1992

(Projeto de Lei n.º 111/91, do Deputado Jamil Murad

Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo:

09
/ 16

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Estado de São Paulo, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em causas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de São Paulo, na conformidade da presente lei.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no Estado de São Paulo, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Artigo 2º - A Carteira de Identificação Estudantil - CIE será emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Estadual dos Estudantes, União Paulista dos Estudantes, União Municipais, Diretórios Centrais de Estudantes, Diretórios Acadêmicos e Grêmios Estudantis.

§ 1º - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º - A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Estado de São Paulo, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Artigo 3º - Caberão ao Governo do Estado de São Paulo, através de seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, e, nos Municípios, aos mesmos órgãos das referidas áreas, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fiscalização e o cumprimento desta lei.

Artigo 4º - O Governo do Estado de São Paulo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, procederá à sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1992. CARLOS ALBERTO EUGÊNIO APOLINÁRIO

Fernando Gomes de Moraes Secretário de Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga Secretário do Governo

Publicado na Assessoria Técnico legislativo, aos 13 de maio de 1992.

10/
46

Procon esclarece sobre a venda de ingressos a consumidores com direito a meia-entrada
Setembro 5, 2001

Diante de várias consultas e reclamações referentes à restrição da venda de ingressos a consumidores com direito a pagamento de meia-entrada somente nos dias dos espetáculos, a Fundação Procon-SP, órgão vinculado à Secretaria da Justiça do Governo do Estado de São Paulo, com a intenção de adequar uma conduta de procedimento, notificou a casas de espetáculo, Credicard Hall, Directv Hall, Olympia, Tom Brasil e a Via Funchal para reunião junto com representantes da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Esta prática, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, coloca os estudantes e idosos em desvantagem exagerada, uma vez que correm o risco de ficarem impossibilitados de assistir aos espetáculos frente à venda antecipada de todos os ingressos ao público em geral.

Em meio a estas conversações, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 2.208/2001, que dispõe sobre a comprovação da qualificação da situação jurídica de estudante (mediante a apresentação de identificação estudantil) e de menores de 18 anos (mediante apresentação de documento de identidade expedido pelo órgão público competente), para efeito de obtenção de eventuais descontos sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer.

Dos trabalhos desenvolvidos resultou a mudança de conduta dessas empresas. Elas assumiram compromisso de adotarem uma sistemática uniforme de atendimento a estudantes: a venda da meia-entrada será feita em todos os dias de funcionamento das bilheterias localizadas nas dependências de cada casa de espetáculos.

Independente da adequação de estrutura das empresas envolvidas para o atendimento desta nova realidade, o estudante e o idoso já têm este direito garantido pelo Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, no caso de problemas o Procon-SP atende pelo telefone 1512 ou nos postos de atendimento pessoal dentro do Poupatempo Sé, Poupatempo Itaquera ou Poupatempo Santo Amaro.

11
C
23

ASSOCIAÇÃO DE PÓS GRADUANDOS
Faculdade de História, Direito e Serviço Social
Campus de Franca

R. Major Claudiano, 1488 - sl 315 - Franca - SP - 14400-690 - (16) 3711-1858

Unesp

A Lei de Meia entrada e suas alterações recentes

A meia-entrada agora incide diretamente sobre os ingressos antecipados (embora o Promotor afirme que a lei esteja abígua). As APGs também passaram a ser reconhecidas como legítimas representantes dos pós-graduandos. Já propomos ao legislativo municipal nova alteração (conforme sugestão do Promotor).

Projeto de Lei 68/93 e o 20/94

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclube, teatros, espetáculos musicais, circences e eventos esportivos a estudantes de primeiro, segundo e terceiro grau

Art. 1.o - Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso a cinemas, cineclube, teatros, espetáculos musicais, circences e eventos esportivos no município de Franca-SP.

Art. 2.o - Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público.

Art. 3.o - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4.o - A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida:

I - Para os estudantes de primeiro e segundo grau, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, Grêmios Estudantis, Centros Cívicos e União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES.

II - Para os estudantes do terceiro grau e estudantes de pós-graduação, pela União Nacional dos Estudantes - UNE, União Estadual dos Estudantes - UEE, Diretórios Acadêmicos - DAs e Centros Acadêmicos - CAs.

Art. 5.o - A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-la, constará:

I - Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil aposto sobre ela;

II - O nome e a data de nascimento do aluno;

III - Carteira da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

IV - Assinatura do Presidente da entidade estudantil.

Art. 6.o - A carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte.

Art. 7.o - O executivo baixará dentro de até (60) sessenta dias, as normas regulamentares para execução da presente Lei.

Projeto da Lei 23 56/2000, encaminhado pela APG e aprovado pela Câmara Municipal de Franca, em 14 de maio de 2000.

Modifica a redação do art. 2º. e do inciso IV do artigo 5º. da Lei nº 4.340, de 13 de agosto de 1993, e a redação do inciso II, da mesma Lei, modificada pela Lei nº 4.434, de 16 de maio de 1994.

Art. 1º. – O Art. 2º. da Lei nº 4.340, de 13 de agosto de 1993, que trata da emissão de carteiras de identidade estudantil, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. – Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre os ingressos antecipados.

Art. 2º. – O inciso II do Artigo 4º. da Lei nº 4.340, de 13 de agosto de 1993, que trata da emissão de carteiras de identidade estudantil, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Para os estudantes do 3º. grau e estudantes de pós – graduação, pela União Nacional dos Estudantes – UNE, Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAs, Centros Acadêmicos – CAs e Associações de Pós – Graduandos – APGs

Art. 3º. – O inciso IV do Artigo 5º. da Lei nº 4.340, de 13 de agosto de 1993, que trata da emissão de carteiras de identidade estudantil, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Assinatura do Presidente ou Coordenador Geral da entidade estudantil.

COMÉRCIO DA FRANCA, 06 de junho de 2000.

| | |
|----------------------------------|--|
| Meia entrada: lei não é cumprida | |
|----------------------------------|--|

Lisiane Marques

da Redação

Em se tratando de lei, parece que no Brasil, algumas só são cumpridas quando há uma pressão da população. Esse parece ser o caso da lei que dispõe sobre a o pagamento da meia entrada pelo estudante. A reportagem do **Comércio da Franca** recebeu diversas reclamações sobre as dificuldades encontradas pelos estudantes francanos para comprar o ingresso antecipado pagando apenas os cinquenta por cento previstos pela Lei Municipal nº 5356, de 18 de maio de 2000. Conforme foi relatado pelos estudantes, em eventos anteriores, como no show de Zeca Baleiro, ocorrido no mês passado, eles não conseguiram comprar ingressos antecipados e, no dia do evento (data em que era permitida a venda), eles acabaram pagando quase o preço integral do ingresso antecipado. "A desculpa dos promotores de eventos é que o ingresso antecipado é vendido com desconto. Como o estudante não consegue comprar o antecipado, acaba não tendo o direito a esse desconto", reclamou um universitário, que preferiu não ser identificado. Segundo eles, quando conseguiam pagar a meia entrada, o valor pago não era exatamente os cinquenta por cento. "Era sempre um pouquinho a mais", reclamou Tito Flávio Bellini, integrante da Associação de Pós-graduandos da Unesp (Universidade Paulista). No show de Zeca Baleiro, Bellini não pôde pagar meia entrada e, para não perder o show, acabou pagando o valor normal, mesmo tendo a carteirinha de estudante em mãos.

DIREITO

Na Lei Municipal, artigo 1º, consta que "os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para quaisquer dependências destinada ao público, inclusive sobre os ingressos antecipados". Os estudantes de Pós-Graduação também ganharam o direito de pagar a meia entrada, segundo consta no artigo 2º da mesma Lei Municipal.

Seção: GERAL

Data: 06/06/2000

9113

"Estudante só paga meia e ponto final"

A reportagem do **Comércio da Franca** procurou o promotor público Paulo César Borges para esclarecer em definitivo a questão do pagamento da meia entrada pelos estudantes. Isso porque alguns promotores insistem em alegar que a meia entrada só vale quando o evento é municipal, o que não é verdade. A lei que garante o ingresso antecipado com 50% de desconto para estudantes abrange qualquer evento público. Informado sobre a dificuldade encontrada pelos estudantes quando querem comprar o ingresso antecipado pagando meia entrada, Borges foi categórico ao afirmar que os estudantes têm direito a pagar os 50% em ingressos antecipados. "Quem promove os shows tem que fornecer esses ingressos", afirmou ele, referindo-se, inclusive, ao show do cantor Milton Nascimento, que será realizado no dia 10. O promotor público também orientou que, se os ingressos não forem postos à venda, quem se sentir lesado pode procurar a polícia, para registrar o boletim de ocorrência; o Ministério Público ou o Procon.

EM TEMPO

No final da tarde, Borges procurou a redação do jornal para informar que havia conversado com os promotores de eventos responsáveis pelo show de Milton Nascimento e que eles haviam se comprometido a estabelecer um ponto de venda fixo para a comercialização dos ingressos para estudantes. A informação foi confirmada logo em seguida pelos *promoters*, que estabeleceram como ponto de venda única de meia entrada, a loja 775 Brasil do centro.

Seção: GERAL
Data: 06/06/2000
9114

13/16

Direito assegurado só por meio de pressão e gritaria

O brasileiro está acostumado a ter seus direitos desrespeitados, mas, para a situação mudar, é preciso que, primeiramente, o cidadão crie coragem de exigir que as leis sejam cumpridas. Foi isso o que fez o universitário Carlos Amorim, que também é um dos diretores do C.A (Centro Acadêmico) da Unesp/Franca. No show ocorrido no último mês, do cantor Zeca Baleiro, Amorim não pôde comprar o ingresso antecipado pagando meia entrada porque foi informado, em um dos pontos de venda, que esse tipo de ingresso só seria vendido na porta do evento. "Quando fui comprar o ingresso, pouco antes de o show começar, fui informado que não estavam vendendo a meia entrada. Resolvi chamar a polícia. Mas, para registrar o boletim de ocorrência, eu e meus amigos teríamos que ir até a delegacia, o que faria com que perdêssemos o show. Foi então, que o pessoal do evento nos propôs um acordo: pagaríamos R\$ 10,00 _ o ingresso antecipado custava R\$ 12,00 e o normal, na porta, R\$ 15,00", explicou Amorim. Segundo ele, já havia cerca de 20 estudantes fazendo pressão para pagar os cinquenta por cento. "Quando fizeram a proposta, o pessoal começou a gritar 'suborno, suborno'. Acredito que para evitar tumulto e, principalmente, para o fato não ganhar proporções maiores no dia seguinte, eles nos deixaram entrar pagando R\$ 8, sendo que o valor exato que teríamos que pagar seria de R\$ 6,00", reclamou o universitário. Fato semelhante aconteceu com Tito Flávio Bellini. No mesmo show, ele foi impedido de pagar a meia entrada, mas afirmou que mesmo sabendo dos seus direitos, acabou pagando os R\$ 15,00. Bellini também disse que os ingressos (meia entrada) para o show de Milton Nascimento, marcado para o dia 10, não estão sendo vendidos. A reportagem tentou comprar e pôde conferir que a informação é verdadeira.

Seção: GERAL
Data: 06/06/2000

Comércio da Franca, 08 de junho de 2000.

| | |
|--|---|
| Meia entrada: Lei continua não sendo respeitada é a diferença cobrada entre o preço do ingresso normal antecipado e o "com desconto de 50%" dos estudantes | Estudantes estão pagando pelo ingresso um valor aproximado ao preço normal antecipado _ |
|--|---|

Lisiane Marques

da Redação

O famoso jeitinho brasileiro volta a imperar nos meios promocionais da cidade. No começo desta semana, o **Comércio da Franca** denunciou o não cumprimento da lei municipal que dispõe sobre a venda de meia entrada antecipada para estudantes, por parte do *promoter* Sérgio Granero. A situação foi resolvida com a promessa (cumprida) de que os estudantes teriam à disposição os ingressos do show de Milton Nascimento antecipados. O problema agora é outro. Refere-se ao preço deste ingresso antecipado vendido ao estudante. O ingresso normal antecipado está sendo comercializado a R\$ 15, portanto, a meia entrada antecipada deveria ser R\$ 7,50. Mas não. O promotor está cobrando R\$ 12,50 pela meia entrada antecipada, ou seja, metade do valor do ingresso normal. Tal discrepância ocorre pelo fato de a lei, segundo alegação do promotor público Paulo César Borges, dar margem à dupla interpretação. De acordo com Borges, o *promoter* disse que o preço do ingresso é R\$ 25 e o antecipado é mais barato por ser um preço promocional. Como a lei não especifica que o estudante tem direito à meia sobre o preço promocional, usou-se o tal jeitinho para não conceder o desconto. O texto do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5356, de 18 de maio de 2000 especifica o seguinte: "os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para quaisquer dependências destinada ao público, inclusive sobre os ingressos antecipados". Ora, se está escrito "inclusive sobre os ingressos antecipados", está claro que o desconto tem que ser concedido.

Seção: GERAL
Data: 08/06/2000
9195



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.123/2002 –

“Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso a cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no Município de Pirassununga – S.P.

Art. 2º Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre os ingressos antecipados.

Art. 3º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4º A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida:

I – Para os estudantes de primeiro e segundo grau, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, Grêmios Estudantis, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAS, Centros Acadêmicos – CAs e Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP;

II – Para os estudantes de terceiro grau e estudantes de pós-graduação, pela União Nacional dos Estudantes – UNE, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAS, Centros Acadêmicos – CAs, Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP e Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG.

Art. 5º A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-las, constará:

- I – Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil sobre ela;
- II – O nome e data de nascimento do aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III – Carteira da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

IV – Assinatura do presidente da entidade estudantil.

Art. 6º As carteiras emitidas para o ano letivo terão validade, para os fins previstos na presente Lei, até o mês de março do ano seguinte.

Art. 7º O Executivo baixará dentro de até (60) sessenta dias, as normas regulamentares para execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 2002.

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal